



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 346

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar compromisso com a Secretaria de Estado da Educação visando a Produção de Alimentos Escolar no Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, autorizados a firmar contrato com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, através da Coordenadoria do Programa Estadual de Alimentação Escolar, visando a incrementar as atividades no Município.

Artº. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber recursos Financeiros e aplicar no Programa, bem como complementar os referidos com recursos próprios do Município, de conformidade com o Programa Anexo.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de Setembro de 1985.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário